



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>PL 5296/2005</b>
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA \_\_\_\_\_

Modifique-se o inciso X, do art. 2º do Projeto de Lei nº 5296/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“X – serviço de saneamento básico de interesse comum: aquele em que alguma das atividades, infra-estruturas ou instalações operacionais descritas no inciso I atenda a dois ou mais Municípios ou seja dependente, concorrente, confluyente ou integrada a funções públicas e serviços supramunicipais;”

### JUSTIFICATIVA

Aqui um grande problema de natureza técnica, com severas implicações jurídicas. Há confusão de serviços públicos de saneamento básico (água e esgotos) com aqueles, parcial e insuficientemente tratados, de resíduos sólidos e de drenagem urbana. Outro problema se refere à prestação de serviço industrial de utilidade pública, que se dá, de forma efetiva, pela prestação do mesmo ao usuário. Assim, por exemplo, o serviço de abastecimento de água é integrado por atividades que se iniciam na captação e se concretizam, apenas, na sua prestação ao usuário. Ou seja, a separação em etapas, artificialmente criadas, cria problemas de ordem jurídica bastante complexos. A distribuição da água somente é possível com a sua devida captação, tratamento e adução. Essas atividades constituem-se em um mesmo serviço.

• mais grave ainda são os problemas de natureza técnica, especialmente no planejamento e na regulação dos mesmos. Não é possível se planejar as ações de distribuição sem, ao mesmo tempo, planejar as de captação e tratamento. Aqui vale a pena citar o exemplo do setor elétrico: no Brasil, existem diversos prestadores de serviços de energia elétrica, nas etapas de produção, transmissão e distribuição. Mas todos, regulados pela mesma autoridade ANEEL, e submetidos ao mesmo planejamento setorial. Mais ainda, os usuários pagam apenas uma tarifa, pela prestação do serviço. As empresas de etapas “a jusante” pagam àquelas de “montante”.

Sala da Sessão, em                      de                      de 2005.

Deputada Dra Clair  
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF